



Boletim Nugepnac nº 22 Ano 2022

Goiânia, 15 de fevereiro de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2022 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.
2. Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.
3. Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.
4. O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.
5. O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

STF

6. A controvérsia acerca da obrigatoriedade de o Estado informar ao preso do direito ao silêncio no momento da abordagem policial.

7. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.
8. O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.
9. É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência.
10. Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação – TEMA 1.125/STJ – REsp. 1.896.678/RS e REsp. 1.958.265/SP.

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância fundados em idêntica questão de direito.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.”

Data da afetação: 17/12/2021.

2. Afetação – TEMA 1.126/STJ – REsp. 1.962.736/SP, REsp. 1.962.742/SP e REsp. 1.962.803/SP.

Não há determinação da suspensão do trâmite de processos .

Questão submetida a julgamento: “Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.”

Data da afetação: 04/02/2022.

3. Trânsito em Julgado – TEMA 1009/STJ – REsp. 1.769.306/AL e REsp. 1.769.209/AL.

Tese fixada: “Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.”

Modulação de efeitos: “7. Modulação dos efeitos: Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão.”

Data do trânsito: 04/02/2022.

4. Trânsito em Julgado – TEMA 1078/STJ – REsp. 1.881.453/RS e REsp. 1.881.456/RS.

Tese fixada: “O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.”

Data do trânsito: 11/02/2022.

5. Trânsito em Julgado – TEMA 1094/STJ – REsp. 1.903.883/CE.

Tese fixada: “O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.”

Data do trânsito: 02/02/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1.185/STF – RE 1.177.984/SP.

Questão submetida a julgamento: “A controvérsia acerca da obrigatoriedade de o Estado informar ao preso do direito ao silêncio no momento da abordagem policial, e não somente no interrogatório formal, é tema constitucional digno de submissão à sistemática da repercussão geral.”

Data da publicação: 03/02/2022.

7. Acórdão Publicado – TEMA 933/STF – ARE 875.958/GO.

Tese fixada: “1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.”

Data da publicação: 11/02/2022.

8. Acórdão Publicado – TEMA 1033/STF – RE 666.094/DF.

Tese fixada: “O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.”

Data da publicação: 04/02/2022.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 988/STF – RE 1.018.911/RR.

Tese fixada: “É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência.”

Data do trânsito: 09/02/2022.

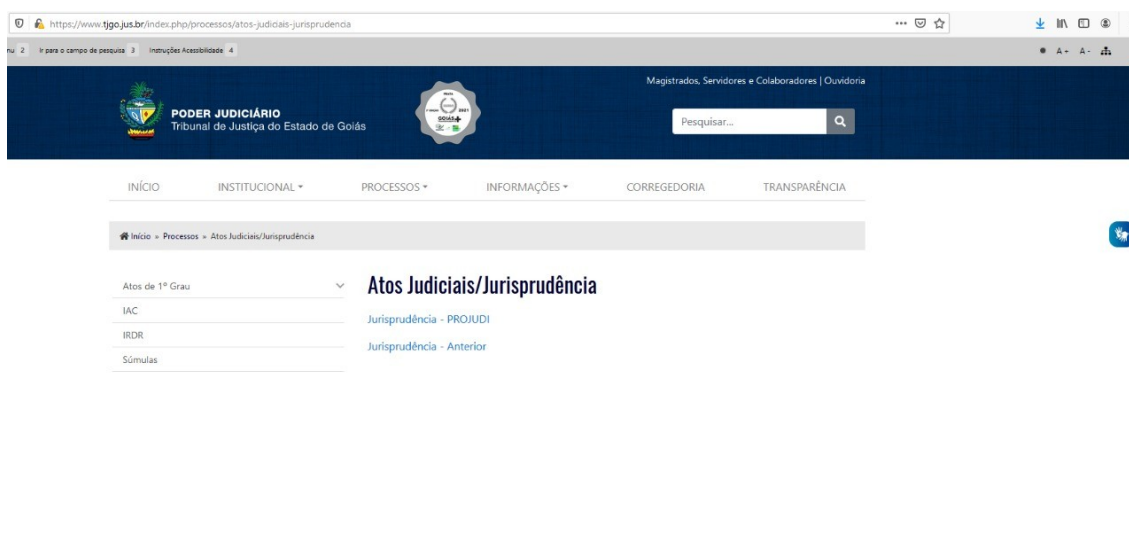
10. Trânsito em Julgado – TEMA 1112/STF – ARE 1.288.550/PR.

Tese fixada: “Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360).”

Data do trânsito: 09/02/2022.

NOTÍCIAS

Atualização da ferramenta de consulta de jurisprudência



A ferramenta de consulta a jurisprudência foi atualizada. Agora é possível consultar todo o acervo de jurisprudências através do endereço eletrônico:

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/atos-judiciais-jurisprudencia>

O sistema traz as jurisprudências até maio de 2021 no link (Jurisprudência – Anterior) e também as novas jurisprudências alimentadas através do sistema PROJUDI / PJD (Jurisprudência – PROJUDI)



Ministros do STJ são palestrantes no webinar sobre Precedentes Judiciais, com mais de 700 participantes

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/23431-aberto-ii-webinario-precedentes-judiciais>

Publicado: 10 de fevereiro de 2022.



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.